



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO

PROCESSO EXECUTIVO Nº 024/2025

PROTOCOLO Nº004017

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº024/2025

EMENTA: Autoriza a prorrogação em dos contratos temporários de Funções Públicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo.

Nesta data, por determinação da Diretoria Administrativa Legislativa, procedo à autuação do **Processo Executivo** de número **024 /2025**, contendo **6** folhas, incluindo este Termo, e para constar lavrei este Termo de Autuação.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, 29 de Maio de 2025.

Carolina Orequio de Souza
Assistente Legislativo



02
19

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 017, DE 29 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza a prorrogação de funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) em caráter emergencial.

A proposta se faz necessária para garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde que podem ser afetadas em razão do fim da vigência de contratos temporários de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), advindos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023/PSS/SEMUS, autorizado pela Lei nº 1.630, de 8/12/2022.

As funções em questão tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania.

A vigência dos contratos temporários dessas funções públicas se encerrará em junho deste ano e é essencial, assim como, obrigatória a presença desse corpo profissional na Estratégia Saúde da Família e na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

A contratação de ACS e ACE deve ser precedida de processo seletivo público, e de acordo com a complexidade de elaboração, para que a SEMUS cumpra com todas as demandas e atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, necessitará de tempo hábil para elaboração.

Diante disso, na expectativa de que seja acolhida, diante a imprescindibilidade da garantia à continuidade da prestação dos serviços de saúde, coloco a presente

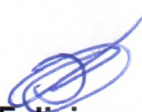


04
27

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade para requerer a sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


Fábio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 004017/2025

29/05/2025 - 15:59:57

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM Nº017/2025 E PROJETO DE LEI Nº024/2025





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 024/2025

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO EM DOS CONTRATOS
TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.630 de 8 de dezembro de 2022, em caráter emergencial, até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMUS e poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da SEMUS e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 29 de maio de 2025.

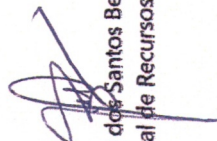

Fábio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
	Criação	<i>O Projeto de Lei objetiva ao Poder Executivo Municipal objetiva PRORROGAR prazo dos contratos temporários vigentes das funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias da Secretaria Municipal de Saúde advindo do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.630/2022.</i>	
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA		INÍCIO 01/06/2025	FIM 31/12/2025
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2025	2026	2027
PESSOAL E ENCARGOS	889.587,47	664.013,48	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
TOTAL	889.587,47	664.013,48	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2025	889.587,47	517.000.000,00	0,17
2026	664.013,48	536.068.787,60	0,12
2027	0,00	574.416.736,35	0,00
Obs.: Os cálculos foram realizados conforme planilha da Divisão de Recursos Humanos. Os valores para o exercício de 2026 foi atualizado pela inflação projetada conforme Boletim Focus de 16/05/2025. O exercício de 2027 não foi lançado valores, tendo em vista, término contrato. Fonte: Boletim Focus do BC			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
889.587,47	31900400000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE - (15000015000); OUTROS RECURSOS VINCULADOS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL – (160000000000)
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 29/05/2025	CONTADORA MUNICIPAL DECLARAÇÃO		Marilza Machado Macedo de Almeida Contadora CRC – ES: 011599 / O- 9
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 29/05/2025	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA		

Processo nº 12637/2025				DADOS PARA REALIZAÇÃO DE CALCULO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO PARA 1 E 7 MESES								
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde					A x %	A + B	C x 7	(A /12) x 7	E x %	A/12*7+1/3	E + F + G	D + H
				A	B	C	D	E	F	G	H	I
FUNÇÃO	VALOR BASE	QUANT	VALOR MENSAL	PATRONAL MÊS	TOTAL MÊS	SUBTOTAL 7 MESES	13 º SALÁRIO	13º PATRONAL	FÉRIAS	SUBTOTAL	TOTAL	
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 3.643,20	16	R\$ 58.291,20	R\$ 5.246,21	R\$ 63.537,41	R\$ 444.761,86	R\$ 34.003,20	R\$ 3.060,29	R\$ 45.337,60	R\$ 82.401,09	R\$ 527.162,94	
Agente de Combate a Endemias	R\$ 3.643,20	11	R\$ 40.075,20	R\$ 3.606,77	R\$ 43.681,97	R\$ 305.773,78	R\$ 23.377,20	R\$ 2.103,95	R\$ 31.169,60	R\$ 56.650,75	R\$ 362.424,52	
TOTALIZADOR	R\$ 7.286,40	27	R\$ 98.366,40	R\$ 8.852,98	R\$ 107.219,38	R\$ 750.535,63	R\$ 57.380,40	R\$ 5.164,24	R\$ 76.507,20	R\$ 139.051,84	R\$ 889.587,47	


 Meyrieli dos Santos Bernardo
 Diretora Geral de Recursos Humanos

Presidente Kennedy, 29 de maio de 2025

21



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 024/2025

Acuso o recebimento do Projeto de Lei do Executivo nº 024/2025, protocolizado nesta Casa Legislativa em 29/05/2025.

Após leitura em Plenário na 18ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 05/06/2025, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Presidente Kennedy e encaminhar à Procuradoria Geral bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação (art. 35, I);
- 2) Comissão de Finanças, Economia. Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (art. 36, alínea “g”).

Presidente Kennedy, 29 de maio de 2025.

Ulisses Matta De Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 024/2025, à Procuradoria Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 05 de junho de 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 024/2025

OBJETO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar Contratos em Caráter Temporário e dá outras providências.

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo

Projeto de Lei Municipal nº 024/25, de 29 de maio de 2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar Contratos de Trabalho em Caráter Temporário e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, Projeto de Lei Municipal nº 024/25 de 29 de maio de 2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar Contratação Temporária, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O presente projeto de lei visa prorrogar o contrato emergencial de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), até 31 de dezembro de 2025. É importante ressaltar que a contratação de ACS e ACE deve ser precedida de processo seletivo público, e de acordo com a complexidade de elaboração, para que a SEMUS cumpra com todas as demandas e atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, necessitará de tempo hábil para elaboração, deste modo, se faz viável em caráter excepcional à possibilidade de prorrogação até a referida formalização dos atos.

A propositura vem instruída com a devida justificativa.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto tem relação com o quadro funcional daquele Poder.

É de conhecimento de que o Concurso Público é o procedimento técnico posto à disposição da Administração Pública para obter moralidade, eficiência, acessibilidade e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, inciso II da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

A despeito de tais disposições, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, prevê outra forma de admissão de agentes públicos diversa do provimento de cargo efetivo, do preenchimento de empregos públicos mediante concurso público e diversa da nomeação para cargos em comissão. Trata-se da contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA:

Importa ressaltar que a contratação temporária configura permissivo constitucional de exceção, vinculado à existência de regulamentação própria e adstrita às condições fixadas na Constituição que autorizam sua efetivação, sendo eles: a caracterização da necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação. A ausência de qualquer um desses elementos desfigura a contratação temporária e conduz à irregularidade da contratação passível de sanções legais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

No caso concreto, ao que se percebe da leitura da própria propositura, a cargo em comento tiveram sua contratação temporária em caráter excepcional autorizada pela Lei Municipal n.º 1.630/2022, de 08 de dezembro de 2022.

Nessa ordem de ideias, o Executivo pugna pela autorização do legislativo para autorizar nova prorrogação de tal contrato temporário, desta feita por período curto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Com assento em tal premissa, parece-me que a propositura se afigura revestida de condições de **constitucionalidade e legalidade**, desde que observada os prazos acima.

II.1. Da Tramitação e Votação da Proposição:

No caso em tela houve pedido e justificativa para a apreciação da matéria em regime de urgência.

Assim, após a emissão do parecer da comissão temática o projeto estará apto para inclusão na ordem do dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Por tratar-se de matéria afeta a lei ordinária a proposta deverá ser votada em turno único de discussão e votação. O quórum para aprovação da propositura será por maioria simples, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei** de autoria do Executivo Municipal.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Temática desta Casa de Leis, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo da Procuradoria Geral.

Presidente Kennedy/ES, 05 de junho de 2025.

LEONARDO COSTA DA SILVA

Procurador Geral

OAB/ES 34.232



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão **de Comissão de Constituição e Justiça,**
(art. 35 II, alínea "g"), o Projeto de Lei nº 024/2025, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 05 de junho 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 024/2025

Incluir em Pauta, referente a Ordem do Dia.

Atenciosamente,

Ulisses Matta de Araújo

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Presidente Kennedy, 05 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 024/2025 que **“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS).”**, foi submetido à discussão e 1ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 18ª Sessão Ordinária do dia 05 de junho de 2025 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 05 de junho de 2025.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi elaborado o autógrafo de lei referente ao Projeto de Lei nº 024/2025 e encaminhado ao Poder Executivo, através do Ofício/CMPK/ Nº 156/2024.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 06 de junho de 2025.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



PROTOCOLO - PMPK Nº 018175/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OF. Nº 156/2025

copi
70

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/Nº 156/2025.

Presidente Kennedy/ES, 09 de junho de 2025.

Para:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino Municipal
Exmo. Sr. Fábio Feliciano de Oliveira

Do

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente
Kennedy/ES
Exmo. Sr. Ulisses Matta de Araújo

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 024/2025.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 024/2025, referente ao Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO EM DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Ulisses Matta de Araújo
Presidente Interino da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/2025

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO EM DOS
CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES
PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE (SEMUS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.630 de 8 de dezembro de 2022, em caráter emergencial, até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMUS e poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da SEMUS e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 09 de junho de 2025.

Ulisses Matta de Araújo

Presidente Interino da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

Página 1 de 1



PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO

LEI Nº 1.809, DE 06 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO EM DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.630 de 8 de dezembro de 2022, em caráter emergencial, até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMUS e poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da SEMUS e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 06 junho de 2025.

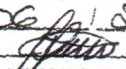

Fábio Falciano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino

CERTIDÃO

Lei Nº 1.809, de 06 de junho de 2025.

Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela emenda nº 014, de 09/05/2019.

Em: 06 / 06 / 2025

Servidor: 

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 1809 de

06 de Junho de 2025

foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014

De 09/05/2019

Data: 06 / 06 / 2025

Servidor(a): 

Câmara Municipal de Presidente Kennedy